

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 206 – DOE – 27/10/21 – seção 1 – p.24

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

O plenário do Conselho Estadual de Saúde do Estado de São Paulo/SP, em sua 314ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas no artigo 221 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142/1990, pela Lei Estadual nº 8.356/1993, alterada pela Lei 8.983/94, no uso de suas atribuições regimentais e legais, em conformidade com as disposições estabelecidas na Constituição Federal, e na Lei Orgânica do SUS nº 8.080/90:

CONSIDERANDO ser fundamento da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bem como ser direito fundamental a inviolabilidade do direito à vida, art. 1º, incisos II e III, e 5º, caput, respectivamente da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e art. 219 da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal, bem como o art. 220 da Constituição do Estado de São Paulo, estabelecem que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle";

CONSIDERANDO, ainda, ao seu tempo, a referência feita na Portaria/MS nº 399/06 (Pacto pela Saúde), no item "Responsabilidades Gerais da Gestão do SUS", que indica ser responsabilidade dos estados "desenvolver, a partir da identificação das necessidades, um processo de planejamento, regulação, programação pactuada e integrada da atenção à saúde, monitoramento e avaliação";

CONSIDERANDO parágrafo 1º, do inciso I, do artigo 36º, da Lei 8.080/90, que expressa estar incluída no SUS que "os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária";

CONSIDERANDO parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei 8.142/90, que determina estar incluído no SUS que "o Conselho de Saúde em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo";

CONSIDERANDO a resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, em sua terceira diretriz, que dispõe sobre "a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros";

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 15, inciso II, da Lei 8.080/90 expressa ser atribuição comum dos entes públicos "administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde";

Recomenda

1 – Suplementar o Orçamento da Secretaria Estadual de Saúde de 2021, em especial do Programa Orçamentário 5123 – Comunicação Social e das ações orçamentárias. Isto porque, a análise da execução Orçamentária do Segundo Quadrimestre de 2021 apontou que a execução orçamentária dos valores do Orçamento da Secretaria Estadual de Saúde neste período ficou acima do recomendável, classificados em nível "Preocupante" (de acordo com a metodologia de análise da execução orçamentária do Conselho Nacional de Saúde). Por este motivo, a suplementação orçamentária é fundamental para que se garanta que o ritmo da execução se mantenha nos próximos quadrimestres, condição fundamental para garantir a entrega programa de Ações e Serviços Públicos de Saúde que compõe a Programação Anual de Saúde de 2021;

2 – Otimizar o nível de empenho e liquidação dos programas e ações em saúde do Orçamento da Secretaria Estadual de Saúde para o Segundo Quadrimestre de 2021, de maneira que se atinja o nível adequado de execução, segundo o que preconiza a metodologia de análise da execução orçamentária do Conselho Nacional de Saúde. Desta forma, recomenda-se que os programas orçamentários e as respectivas ações orçamentárias atinjam, no próximo período, nível de empenho acima de 93% e nível de liquidação acima de 85%. Vale destacar que a análise da execução orçamentária do período, apontou que para o nível de empenho apenas

33% das ações orçamentárias obtiveram as classificações “Adequada” e “Regular” e para o nível de liquidação apenas 39,5% das ações orçamentárias obtiveram as classificações “Adequada” e “Regular”. Considera-se que o desempenho da execução orçamentária do período para estas ações prejudica a entrega programada de Ações e Serviços Públicos de Saúde que compõe a Programação Anual de Saúde de 2021;

3 – Explicitar a causa da existência de grande número de ações orçamentárias que não foram executadas no período, identificando a motivação para cada uma destas dotações. De acordo com a análise da execução orçamentária do período, 13 ações orçamentárias obtiveram nível de empenho em 0% e 13 ações orçamentárias obtiveram nível de liquidação em 0%, todas estas classificadas como com desempenho “Inaceitável” segundo a metodologia de análise da execução orçamentária do Conselho Nacional de Saúde;

4 – Explicitar a causa da supressão de aproximadamente 364 milhões de reais da dotação do Programa 940 – Fortalecimento da Gestão Estadual no SUS, com o objetivo de esclarecer quais foram às ações e serviços de saúde afetados pela supressão.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

314º REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

SÚMULA DAS DELIBERAÇÕES

Data: 25-10-2021

Horário: 09h às 13h

Local: Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188 - Térreo.

Realizada por Vídeo Conferência

DELIBERAÇÃO Nº 01

ASSUNTO: Aprovação de Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo na data de 08/11/2021.

DECISÃO: aprovado: 20 votos a favor - 0 voto contrário – 01 voto abstenção

DELIBERAÇÃO Nº 02

ASSUNTO: Aprovação da Recomendação referente à análise da Execução Orçamentária e Financeira do 2º Quadrimestre/2021.

DECISÃO: aprovado: 16 votos a favor - voto contrário – 01 voto abstenção

DELIBERAÇÃO Nº 03

ASSUNTO: Aprovação da Minuta do Código de Ética e Conduta do Conselheiro (a) do CES/SP. Pedido de Vistas pelo Conselheiro Alaor Vieira dos Santos

DELIBERAÇÃO Nº 04

ASSUNTO: Aprovação de Carta de Agradecimento ao DIEESE, pela Comissão de Gestão do Trabalho e Funcionamento dos Serviços de Saúde.

DECISÃO: aprovado: 16 votos a favor – voto contrário – 02 votos abstenção

DELIBERAÇÃO Nº 05

ASSUNTO: Aprovação da participação dos membros da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT) na Reunião virtual Ministério Público do Trabalho São José dos Campos para tratar das ações para a campanha do "Dia D - 28/10/2021"

DECISÃO: aprovado: 17 votos a favor – 0 voto contrário – 0 voto abstenção